PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.059, 28 de setembro de 1.983

"Autoriza o Executivo Municipal a Negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a Execução de Obras de Eletrificação no Município, e dá outras Providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importancia de Cr$ 1.152.018,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e dois mil e dezoito cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$ 12.129.372,00 (Doze milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr$ 1.010.781,00 (Hum milhão, dez mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros), vencível a primeira em 25/10 83, mediante utilização da arrecadação das cotas de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único..... À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 28 de Setembro de 1.983.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.